



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 563 DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

Institui novo modelo de documento para o porte de arma de fogo institucional no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta do CNMP e CNJ de nº 04, de 28 de fevereiro de 2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo é elemento inerente ao cargo de Técnicos do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional, atendidas as exigências da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico-operacional junto aos membros em operações e eventos promovidos pelo Órgão, ou dos quais este participe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o modelo de documento para indicação do Porte de Arma de fogo Institucional, conforme Anexo desta Portaria, válido em todo território nacional.

§1º Somente poderão portar o documento de Porte de arma a que se refere esta Portaria os servidores regularmente habilitados ao porte de arma de fogo institucional nos termos da Lei 10.826/2003 e regulamento.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§2º A Secretaria de Segurança Institucional adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição, devolução e cassação do documento de porte de arma de fogo de que trata essa Portaria.

§3º A Substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração de dados pessoais do servidor, devidamente comprovadas.

§4º Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, somente será expedido novo documento mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

§5º Por ocasião da expedição do documento de identidade a que se refere esta Portaria, a Secretaria de Segurança Institucional deverá informar o número de porte de arma de fogo institucional à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§6º Em virtude de perda do cargo ou do porte institucional de arma de fogo, nas formas previstas em lei ou regulamento, desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável ou remoção, o servidor fica obrigado a restituir o documento de porte de arma de fogo institucional de que trata esta portaria à Secretaria de Segurança Institucional.

**Art. 2º** A Secretaria de Segurança Institucional deverá manter o Departamento de Polícia Federal informado, semestralmente, dos portes de arma de fogo institucionais concedidos, na forma do §6º do art. 3º da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** O documento de Porte de Arma de fogo Institucional, bem como a geração do número de porte, serão expedidos pelo próprio Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cuja impressão será de atribuição da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º** A efetivação do porte só se dará após a respectiva entrega do documento de porte de arma de fogo aos designados.

**Art. 5º** Para efeitos desta Portaria, fica adotada a nomenclatura Agente de Segurança Institucional para servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, para constar no documento de porte de arma de fogo institucional.

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and strokes, is written in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** Aos ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, em conformidade com a Lei 13.316/2016, constará nas carteiras de identidade funcional emitidas pelo MPDFT a seguinte denominação: Agente de Segurança Institucional.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa nº 481, de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO**

Matrícula Nº	Expedida em	G. Sanguíneo/Fator RH
Polícia Direita		
Autoridade Competente		

PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Nome		
Cargo/Função		
Filiação		
Naturalidade	Nº do Porte	Nacionalidade
RG/Órgão Expedidor	CPF	Data de Nascimento
Assinatura		

Autorizado o porte de arma de fogo em todo o território nacional de acordo com a Lei 10.826/2003

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL